

# PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2020

Reserva 20% (vinte por cento) das funções comissionadas e dos cargos em comissão do Senado Federal para negros e pardos.

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** Ficam reservadas aos negros e pardos 20% (vinte por cento) das funções comissionadas e dos cargos em comissão do Senado Federal.

**§ 1º** A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de funções comissionadas e de cargos em comissão da unidade de lotação for igual ou superior a 3 (três).

**§ 2º** Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de funções comissionadas ou de cargos em comissão reservados a negros e pardos, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

**Art. 2º** Poderão ocupar as funções comissionadas e cargos em comissão reservados a negros e pardos aqueles que assim se autodeclararem em seus assentamentos funcionais, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Art. 3º** Na hipótese de não haver número de servidores efetivos negros e pardos suficiente para ocupar as funções comissionadas reservadas, as funções comissionadas remanescentes poderão ser ocupadas pelos demais servidores efetivos.

**§ 1º** Considera-se não haver número suficiente de servidores efetivos negros ou pardos caso esses, quando não ocupantes de outras

SF/20395.45561-14

funções comissionadas ou ocupantes de funções comissionadas de menor nível, manifestem por escrito não ter interesse em assumir a posição vaga.

**§ 2º** Considera-se não haver número suficiente de servidores efetivos negros ou pardos quando as atribuições da função comissionada exijam formação específica na área de atuação e não houver servidor efetivo negro ou pardo com a formação necessária, desde que essa situação seja atestada de forma fundamentada, circunstanciada e mediante expediente assinado pelo Diretor-Geral do Senado Federal, sob sua responsabilidade.

**§ 3º** No caso do §2º, o Senado Federal oportunizará formação específica na área de atuação da função comissionada aos servidores efetivos negros e pardos em igualdade de condições com os demais servidores efetivos a fim de que possam ter acesso às funções comissionadas que vierem a vagar.

**§ 4º** Em nenhuma hipótese o servidor efetivo negro ou pardo será compelido a aceitar ou a recusar a função comissionada reservada.

**Art. 4º** A reserva de funções comissionadas e de cargos em comissão se dará no percentual de 20% (vinte por cento) para cada nível, sendo vedada reserva global da totalidade de funções comissionadas ou de cargos em comissão.

**Art. 5º** O Senado Federal manterá em seu portal na internet, de forma ostensiva e atualizada, quadro de funções comissionadas e de cargos em comissão reservados a negros e pardos, com informações sobre ocupação, vacância, unidade de lotação, unidade de exercício e o nome dos servidores que os ocupam.

**Art. 6º** Em nenhuma hipótese, esta Resolução implicará em dispensa ou exoneração de servidores já ocupantes de funções comissionadas ou de cargos em comissão, devendo a reserva incidir sobre as funções comissionadas e cargos em comissão que vierem a vagar após a data de vigência desta Resolução.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.



SF/20395.45561-14

## JUSTIFICAÇÃO

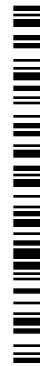
A Lei 12.990, de 9 de junho de 2014, que criou a reserva de vagas para negros em concursos públicos, representou um grande passo na implementação de ações afirmativas para a correção de desigualdades históricas em nosso país.

No entanto, o que se percebe é que as posições estratégicas dentro dos órgãos públicos ainda são ocupadas por brancos, havendo poucos negros e pardos exercendo funções de destaque dentro do funcionalismo público.

O Senado Federal tem o dever de ser vanguardista no emprego de ações que visem a combater distorções que fortalecem preconceitos de ordem racial. É necessário, assim, que o Parlamento dê o exemplo para toda a sociedade e disponibilize a negros e pardos o acesso às posições estratégicas dentro de seus quadros, dando voz ao comando normativo exposto no inciso IV, do art. 3º da Constituição Brasileira, onde fica claro que um dos objetivos fundamentais da República é o de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de distinção.

Por essa razão, nada mais justo e adequado que a reserva de vagas não apenas para cargos efetivos mediante concurso público, mas também para cargos em comissão e para funções comissionadas no órgão.

Historicamente, esta e diversas outras Casas Legislativas incendiaram os noticiários com escândalos dos mais diversos envolvendo



SF/20395.45561-14

casos de corrupção e desvios em seus cargos comissionados, a exemplo da odiosa prática das “rachadinhas”.

Esta, então, é mais uma oportunidade que o Senado Federal tem de demonstrar responsabilidade, ética e justiça na destinação dos milhares de cargos comissionados que dispõe.

Compreende-se que os cargos comissionados são de livre nomeação e que, por isso, não têm a natureza permanente dos cargos efetivos. Entretanto, devido à relevância e ao grande número de cargos comissionados nesta Casa Legislativa, não faz sentido deixá-los fora do alcance de uma política de ação afirmativa para o provimento de cargos do Poder Legislativo.

Ademais, no tocante às funções comissionadas, até o presente momento, o Senado Federal nunca teve um servidor negro na posição de Diretor-Geral ou de Secretário-Geral da Mesa, por exemplo. Não se trata de uma mera coincidência, é a perfeita demonstração de que nenhum negro ainda integrou a alta administração da Casa, o que precisa mudar.

Por fim, o discurso de que os cargos em comissão e funções de confiança não devem respeitar a reserva de vagas por serem posições estratégicas de livre escolha da autoridade somente reforçam o racismo estrutural (e em alguns casos velado) de nosso país. Nesse aspecto, fica o questionamento: há, na visão de qualquer autoridade, alguma dificuldade em encontrar profissionais confiáveis e capacitados dentro de uma população

 SF/20395.45561-14

negra e parda que representa respectivamente 9,4% e 46,8%<sup>1</sup> de todos os brasileiros? Obviamente que não.

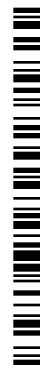
Desse modo, não há qualquer óbice razoável ou justo para que o Senado Federal se furte do papel de promoção da igualdade racial na destinação de suas funções comissionadas e de seus cargos em comissão, razão pela qual peço o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da medida.

Sala das Sessões,

**Senador FABIANO CONTARATO**  
(REDE/ES)

---

<sup>1</sup> <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18319-cor-ou-raca.html> .  
Acesso em 02/12/2020 às 14h45



SF/20395.45561-14